



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 009/2026

Modalidade do Veto: Veto Total

Alcance do Veto: Texto Integral do projeto

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Ilmos. Senhores Vereadores

Com os cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar Comunicar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, que decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 009/2026, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, que “dispõe sobre o repasse do incentivo financeiro adicional – IFA, a concessão de indenização de transporte e a garantia de adicional de insalubridade aos agentes comunitário de saúde e aos agentes de combate à endemias no âmbito do município de Virginópolis e dá outras providencias”.

Embora reconheça a relevância social da matéria e a nobre intenção dos ilustres Vereadores, o referido Projeto de Lei não reúne condições jurídicas para ser sancionado, pelas razões de interesse público e legalidade, conforme se expõe a seguir.

I – SÍNTESE DO PROJETO

O Projeto de Lei, conforme justificado pelos proponentes, tem como finalidade assegurar condições dignas e adequadas de trabalho aos agentes comunitário de saúde e aos agentes de combate a endemias.

II – DAS RAZÕES DO VETO

Vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos Poderes

O Projeto de Lei aprovado cria obrigações administrativas e institui vantagens remuneratórias e indenizatórias a servidores públicos municipais, tais como o repasse do Incentivo Financeiro Adicional – IFA e a concessão de indenização de transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Entretanto, nos termos da Constituição Federal e da sistemática constitucional aplicada aos municípios, leis que tratam do regime jurídico dos servidores públicos, bem como que criem ou aumentem despesas para a Administração Pública, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, a apresentação e aprovação de projeto de lei de iniciativa parlamentar dispondo sobre remuneração, vantagens ou indenizações de servidores públicos configura vício formal de iniciativa, por invadir competência reservada ao Poder Executivo.

Tal entendimento encontra-se consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que reiteradamente tem decidido que leis de iniciativa parlamentar que criam despesas ou alteram o regime jurídico de servidores são inconstitucionais por violação ao princípio da separação dos poderes.

Violação às normas de responsabilidade fiscal

O projeto também prevê a instituição de benefícios financeiros aos servidores sem a demonstração do respectivo impacto orçamentário e financeiro, bem como sem a indicação da fonte de custeio, o que contraria as exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

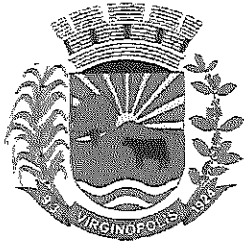
Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação ou ampliação de despesa obrigatória de caráter continuado depende de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da demonstração de compatibilidade com a lei orçamentária e com o plano plurianual.

A ausência desses requisitos compromete a legalidade da norma e pode gerar desequilíbrio nas contas públicas municipais.

Da duplicidade normativa quanto ao adicional de insalubridade

(Redundância legislativa quanto ao adicional de insalubridade)

O Projeto de Lei nº 009/2026 prevê a garantia do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias. Contudo, essa matéria já se encontra devidamente regulamentada no âmbito do Município por meio da Lei Municipal nº 1.726, de 2019, que estabelece as regras para concessão do adicional de insalubridade aos referidos agentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, a criação de nova norma tratando da mesma matéria gera redundância legislativa e insegurança jurídica, podendo ocasionar interpretações divergentes ou conflitos normativos no ordenamento jurídico municipal.

Assim, sob o ponto de vista da técnica legislativa e da segurança jurídica, mostra-se inadequada a aprovação de novo diploma legal disciplinando tema que já possui regulamentação vigente no Município.

Da necessidade de análise administrativa e orçamentária

Além disso, os dispositivos que tratam do repasse do Incentivo Financeiro Adicional – IFA e da concessão de indenização de transporte demandam análise técnica mais aprofundada por parte do Poder Executivo quanto aos impactos administrativos, financeiros e operacionais, especialmente no que se refere à compatibilidade com o orçamento municipal e às normas de responsabilidade fiscal.

A instituição de benefícios ou vantagens remuneratórias no âmbito da Administração Pública deve observar rigorosamente o planejamento orçamentário e financeiro, de modo a garantir a sustentabilidade das contas públicas.

Ressalta-se ainda que, conforme informado pela Secretaria de Saúde, os Agente Comunitários de Saúde residem na sua área de atuação, portanto, não necessitam de transporte do município.

Conclusão

Diante do exposto, considerando:

- o vício de iniciativa legislativa, por tratar de matéria de competência privativa do Poder Executivo;
- a ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- a existência de legislação municipal já vigente disciplinando o adicional de insalubridade (Lei Municipal nº 1.726/2019); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a necessidade de planejamento administrativo e financeiro para eventual implementação das medidas propostas;
- bem como, parecer da Secretaria Municipal de Saúde de Virginópolis:

decide o Poder Executivo **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 009/2026, por razões de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

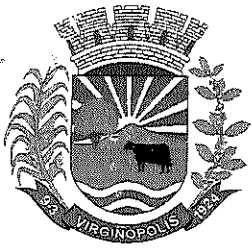
Certos da compreensão dessa Colenda Câmara Municipal, renovamos protestos de elevada consideração.

Virginópolis, 20 de março de 2026.

JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:04530206661 Digitally signed by JOSUE ARRUDA
DOS SANTOS:04530206661
Date: 2026.03.20 09:40:02 -03'00'

JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Saúde

Ofício nº 018/2026 – SMSVGP

Virginópolis, 13 de março de 2026.

Assunto: Parecer.

À Procuradoria Municipal.

Sr. Procurador,

Vimos, após consulta informal, dar o parecer desta Secretaria a respeito da possível aprovação das indicações feitas pelo Poder Legislativo de Virginópolis em favor dos Agentes de Saúde:

Foi proposto pelo Poder Legislativo o incentivo para custeio para deslocamento dos agentes durante os atendimentos domiciliares.

Nosso parecer vem em sentido contrário a este propósito. Nos editais que deram aos ACS e aos ACE o credenciamento para assumirem seus cargos foram baseados na Lei 11.350/2006. Que define a condição para aprovação a atuação na área de sua residência. Motivo pelo qual nosso parecer desfavorável ao incentivo.

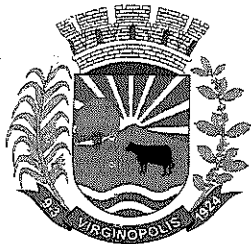
“LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006 Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade: I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;”

Também foi proposto o pagamento de um salário adicional “ 14º SALARIO”.

Houve um tempo que algumas prefeituras pagavam, com recurso próprio, este privilégio. Hoje temos vários pareceres em contrário este benefício pago apenas para uma classe como se fossem uma casta distinta de outros servidores.

Não é justo com os outros servidores que compõem as equipes da ESF não receberem os mesmos privilégios. Tais como: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentistas, técnico em saúde bucal, enfim, toda a equipe.

Baseado em parecer e por um olhar de equidade fazemos coro com o CONASEMS.




PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Saúde

“NOTA JURÍDICA CONASEMS Assunto: Inexistência de direito ao recebimento de incentivo adicional ou parcela extra pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE)

Conclusão: Em síntese, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não fazem jus ao rateio do Incentivo Financeiro (IF) recebido pelo município, pois conforme determinado pela Lei nº 12.994/2014 trata-se de incentivo destinado aos municípios, para o fortalecimento de políticas afetas à atuação destes profissionais. Desta forma, a exigência por parte dos ACS ou ACE de pagamento de incentivo adicional (ou 14º salário) não encontra nenhum respaldo constitucional ou legal, tampouco infralegal, razão pela qual essa tese não deve prosperar. Brasília, 10 de dezembro de 2021.”

Atenciosamente,


Francislene C. S. Silva
Secretária M. de Saúde
Virginópolis - MG

Francislene do Carmo Souza Silva
Secretária Municipal de Saúde


Fernando Otto Diniz
Tutor em Rede da Saúde

Fernando Otto Diniz
Tutor Saúde em Rede
Sec. Mun. Saúde Virginópolis